



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

**ATA Nº 142 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO
SUL**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa oito, às dezessete horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a **presidência do Exmº Sr. Des. Rêmolo Letteriello**. Estiveram presentes os Exmºs Srs. Juízes: **Des. José Augusto de Souza, Odilon de Oliveira, Mário Eugênio Peron, Sideni Soncini Pimentel, Antônio Rivaldo Menezes de Araújo, Fernando Mauro Moreira Marinho e Luiz de Lima Stefanini**, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a presente sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi **lido e assinado o Acórdão nº 3.136**. Passou-se, então ao julgamento dos processos. **Matéria Contenciosa: 1. Agravo Regimental nº 63/98 - XIII. Agravantes:** Coligação "Frente pela Renovação" – PMDB, PSDB, PPB, PL, PSD, PGT, PTN, PRP, PRTB e PTdoB - e seu candidato ao cargo de governador, Ricardo Augusto Bacha. **Advogados:** Edson Macari e Vladimir Rossi Lourenço. **Agravado:** Coligação "Movimento Muda Mato Grosso do Sul" - PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB. **Advogados:** Júlio César Pereira da Silva e Outro. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Odilon de Oliveira. **Decisão:** "À unanimidade, rejeitaram a preliminar de inadequação do Mandado de Segurança. Quanto ao mérito, por maioria, vencido o 5º vogal, negar



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

*provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão de acordo com o parecer oral". A pedido do relator, Dr. Odilon de Oliveira, foi retirado de pauto o **Mandado de Segurança nº 25/98 - I**. Após discussão, foi designada para o dia 1º.12.98, às 20 horas no "Palácio Popular da Cultura - Centro de Convenções", a sessão solene de diplomação dos eleitos no pleito eleitoral de 1998. Nos termos do § 2º da **Resolução nº 185, de 22.10.98**, deste Tribunal, foram designados os Exmºs Srs. Des. RÊMOLO LETTERIELLO, Presidente desta Corte, ODILON DE OLIVEIRA, Juiz Federal e MÁRIO EUGÊNIO PERON, Jurista, membros efetivos deste Tribunal, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de que trata o dispositivo supracitado. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO, às dezoito horas. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada por mim _____, Dr. **Ecycles Ferreira**, Diretor-Geral deste Tribunal e Secretário da sessão, _____ pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente _____ e pelo Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral _____.*